



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

PROCESSO:	001416/21
SUBCATEGORIA:	Inspeção Especial
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
INTERESSADO:	Controladoria-Geral da União
ASSUNTO:	Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS:	Paulo Henrique dos Santos (CPF n. 562.574.309-68) – Prefeito de Machadinho D'Oeste Cristiano Ramos Pereira (CPF n. 857.385.731-53), Secretário Municipal de Saúde; Renato Rodrigues da Costa (CPF n. 574.763.149-72), Controlador Geral de Machadinho D'Oeste
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento da DM n. 153/2021-GCESS, por meio da qual o Relator expediu determinações à municipalidade visando o aumento da eficácia nos índices de vacinação e/ou imunização contra a covid-19 do município de Machadinho do Oeste.

2. Os senhores Paulo Henrique dos Santos, Cristiano Ramos Pereira e Renato Rodrigues da Costa se manifestaram sobre a referida decisão por meio do documento PCe n. 7223/21, protocolado em 18/08/21, tempestivamente.

2. ANÁLISE TÉCNICA

3. A seguir serão indicadas as determinações da Decisão Monocrática (DM n. 153/2021-GCESS), os comentários dos gestores e auditores e o parecer sobre a determinação.

4. **Item I - Determinar, ao Prefeito de Machadinho do Oeste, e a Secretária Municipal de Saúde, para que no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de sanção nos termos do art. 103, II do Regimento Interno, comprovem a esta Corte de Contas, as medidas para elevação do índice de aplicação de vacinas ao nível da média nacional que é em torno de 68%.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

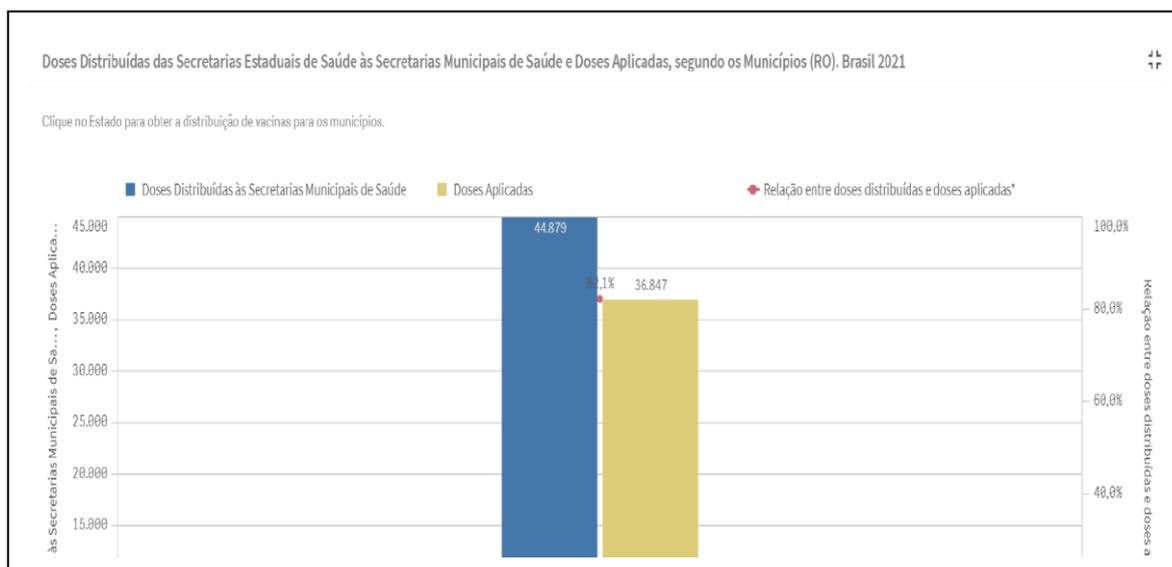
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

5. **Comentário do gestor:** O índice de aplicação de vacina no sistema LocalizaSUS vacinômetro encontra-se em 84,4%, estando acima da média nacional.

6. **Comentário da equipe:** Com o fim de verificar de forma atualizada a adequação do município ao índice de vacinação este corpo técnico realizou pesquisas e análises de informações disponíveis no endereço eletrônico: https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html, por meio do qual foi possível verificar que o índice de vacinação do município de Machadinho do Oeste apresentou melhora significativa, passando de 65,2% em 16/06/2021, para 84,4%, em 18/08/2021, conforme trazido pelos gestores, e em 09/11/2021 apresentava 82,1%, de acordo com o gráfico a seguir:

Gráfico 1



Fonte: Disponível em <https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19VAC_Distr/DEMAS_C19VAC_Distr.html> Acesso em 09/11/21.

7. Como se verifica, houve um aumento significativo no índice de vacinação, ultrapassando a média nacional.

8. **Situação: Determinação atendida.**

9. **Item II a) Utilizar como meio principal de informação e comprovação da aplicação das vacinas e registros contidos no sistema de Informações do programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) do Ministério da Saúde, para fins de evidenciar a eficácia da execução do plano de imunização no município;**

10. **Item II b) Abster-se de realizar lançamento dos registros de aplicação das vacinas em sistemas paralelos de informação que não tenham sido efetivamente registrados no Sistema SI-PNI;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

11. **Comentário do gestor:** As informações de vacinação da campanha contra a COVID-19 são alimentadas no SI-PNI Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização.
12. **Comentário da equipe:** Devido tratar-se de assuntos semelhantes, os gestores trouxeram uma mesma resposta aos itens “a” e “b”.
13. Considerando o aumento significativo no índice de vacinação, de onde pode-se depreender que os objetivos da determinação foram alcançados, e a justificativa dos gestores, infere-se que o SI-PNI está sendo utilizado como sistema principal para controle da aplicação das vacinas.
14. **Situação: Determinação atendida.**
15. **Item II c) reavaliar os procedimentos operacionais executados até o momento, visando otimizar a execução do plano de imunização, seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense;**
16. **Comentário do gestor:** O município segue as diretrizes dispostas no Plano Nacional de Operacionalização da Campanha contra Covid-19.
17. **Comentário da equipe:** Apesar dos gestores não apresentarem detalhes de ações visando otimizar a execução do plano de imunização quando se verifica o índice de vacinação do município é possível constatar significativa melhora.
18. Quanto ao preenchimento tempestivo do SI-PNI foi realizada consulta em, 09/11/2021, ao endereço eletrônico do vacinômetro, https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html, onde foi possível verificar que as informações estavam atualizadas até a data de 08/11/2021, conforme gráfico gerado pelo site e apresentado abaixo:

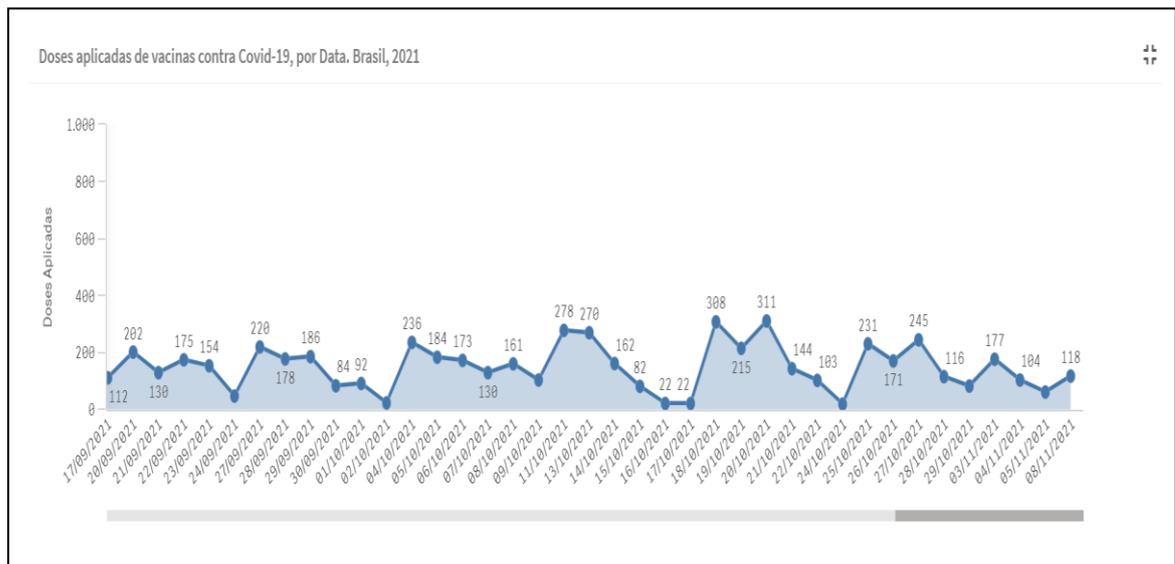


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

Gráfico 2



Fonte: Disponível em <https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19VAC_Distr/DEMAS_C19VAC_Distr.html> Acesso em 09/11/21.

19. Como se verifica, as informações estão sendo lançadas de maneira frequente e tempestiva.

20. **Situação: Determinação atendida.**

Item II d) Efetuar de maneira correlata as determinações ‘c’ e ‘i’ exaradas na Determinação Monocrática 099/2021-GCVCS/TCE-RO, de 12 de junho de 2021, Processo n. 01243/21;

21. **“d.1”** *“seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense”*

22. **“d.2”** *“intensifiquem as campanhas de comunicação com a sociedade, inclusive nas emissoras de rádio e de televisão, informando diariamente sobre as etapas de vacinação em andamento, bem como sobre a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-19”;*

23. **Comentário do gestor:** O SI-PNI está sendo alimentado diariamente, foram intensificadas as ações de vacinação extramuros a fim de atingir um quantitativo maior de pessoas/grupos, por se tratarem de áreas sem acesso à internet as informações de vacinação são informadas em fichas específicas para posterior lançamento.

24. Todas as informações em relação à ampliação da vacinação contra a Covid-19 são encaminhadas via ofício as rádios locais e dado publicidade através das redes sociais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

site da prefeitura, além de serem amplamente divulgadas pelas equipes de estratégia de saúde da família.

25. **Comentário da equipe:** Como se verifica, a justificativa dos gestores pode ser corroborada por meio do gráfico 2, o qual demonstra que a alimentação do sistema SI-PNI está sendo realizada em conformidade com o determinado.

26. Na página da prefeitura na rede social Facebook, disponível no endereço eletrônico: <https://www.facebook.com/oficialmdo>, é possível verificar publicações referentes às etapas de vacinação, assim como, outras informações referentes ao enfrentamento da COVID-19.

27. Em relação a divulgação em rádios essa não foi comprovada.

28. Porém, considerando a elevação no índice de vacinação do município infere-se que o objetivo da decisão foi alcançado.

29. **Situação: Determinação atendida.**

30. **Item II e) adotar protocolo mais célere de redução da faixa etária, quando verificado baixa da procura por imunização, nos termos da Nota Técnica n. 717/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021;**

31. **Comentário do gestor:** Diante da baixa procura para a vacinação são ampliadas as faixas etárias conforme orientação da nota técnica n. 717/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS. Atualmente estamos vacinando a faixa etária de 18 anos.

32. **Comentário da equipe:** Em visita ao endereço eletrônico <https://www.facebook.com/oficialmdo>, rede social oficial do município, verificamos que a vacinação em pessoas acima de 18 anos estava ocorrendo desde início de agosto. Isso demonstra que houve redução na faixa etária, e em consonância com o informado pelos gestores.

33. **Situação: Determinação atendida.**

34. **Item III – Determinar ao Controlador Geral do Município, para que adote medidas quanto ao acompanhamento das determinações feitas ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde, sob pena suportar multa sancionatória prevista no art. 55, inc. IV da LC n. 154/96 c.c. art. 103, inc. IV, do RITCE/RO;**

35. **Comentário do gestor:** Não foram apresentadas justificativas.

36. **Comentário da equipe:** Apesar da ausência de justificativas quanto ao item em análise, verificamos que as respostas encaminhadas à esta Corte também são assinadas eletronicamente pelo senhor Renato Rodrigues, Controlador-Geral do município, sendo assim, e tendo em vista o aumento nos índices de vacinação do município, infere-se que foram adotadas medidas quanto ao acompanhamento das determinações por parte da Controladoria Municipal.

37. **Situação: Determinação atendida.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

38. **Item IV– Recomendar ao Município:**
39. **Que avaliem a possibilidade de adoção de solução tecnológica que permita a integração das informações gerenciais do município com o SI-PNI, verificando disponibilidade em outros municípios, e a possibilidade de adequação da solução aos sistemas do município, priorizando a alternativa que implique em menor custo ao município.**
40. **Comentário da equipe:** O município não apresentou justificativas.
41. **Situação: Recomendação não atendida.**

3. CONCLUSÃO

42. Encerrada a instrução com as análises de cumprimento das determinações contidas na DM n. 153/2021-GCESS, conforme relatado acima, concluímos que os gestores da administração municipal atenderam as determinações, restando somente a recomendação do Item II, porém, não se vislumbram elementos para sanções, devendo assim, continuarem os esforços necessários para elevação do índice de vacinação.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

43. Ante todo exposto, propõe-se ao relator:
- a) Determinar aos gestores municipais que mantenham as ações implementadas por meio da DM n. 153/2021-GCESS, a fim de elevar o ritmo de vacinação;
 - b) Após julgamento, proceder ao arquivamento dos autos.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2021.

DAYRONE PIMENTEL SOARES

Auditor de Controle Externo – Matrícula 523

Supervisão:

DEMÉTRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas

Em, 2 de Dezembro de 2021



DAYRONE PIMENTEL SOARES
Mat. 523
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 3 de Dezembro de 2021



DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE
OLIVEIRA
Mat. 361
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 10